À Comissão de Constituição, justiça. Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 13 / 08 / 20
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei nº 2.991/2006, de 03 de outubro de 2006 que Institui o Código de Obras do Município de Luziânia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso, de suas atribuições legais com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo III, dos artigos 4º, 9º e Parágrafo único do art. 22 da Lei 2.991/2006:

Art. 4º.

Parágrafo único. O anexo III, terá a seguinte redação, abaixo apresentado:

Art. 9º. As Zonas de Uso Misto – ZUM, subdividem-se em termos de perfis de usos e assentamentos permitidos em Zonas de Uso Misto 1, 2, 3 e 4 (ZUM 1, ZUM 2, ZUM 3 e ZUM 4).

Art. 22. Nas Zonas de Interesse de Preservação Histórica e Cultura – ZIPHC, serão admitidos os mesmos usos previstos para as Zonas de Uso Misto 1, com as mesmas restrições quanto ao porte dos projetos e edificações, vedados os usos econômicos que impliquem em vetores de poluição ambiental.

Parágrafo único. Serão permitidas, a liberação para Alvará de construção e aprovação do projeto ou Autenticação de plantas e Carta de habite-se com previa anuência dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Urbano e Política Urbana.

Art. 2º. As Zona de Uso Misto 4 – ZUM 4, permitirão todos os usos urbanos, vedados os usos econômicos poluentes, se limitando a 2 (dois) pavimentos, sendo térreo mais 1 (um).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, aos 10 (dez) dias do mês agosto de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei 2.991, tem como objetivo readequar a Lei atual para viabilizar a prospecção da chegada de novos empreendimentos e grandes empresas ao Município, oportunizando a criação de novos loteamentos, com lotes mais acessíveis à população de baixa renda, e apresentando a criação de uma nova zona de uso misto que visa a segurança dos empreendimentos próximos ao aeroporto e as rotas de descida, subida e manobra de aviões.

O novo quadro de parcelamento de solo apresenta dimensões menores para novos loteamentos, estimulando a criação de empreendimentos voltados a população de baixa renda e para a expansão urbanística do nosso município.

A criação da nova zona de uso misto, que altera os padrões urbanísticos foi embasada num estudo feito junto a diretoria do hoje Aeroclube de Brasília, que indicou as possíveis rotas de manobra das aeronaves, visando a segurança de voo, e as obras próximas.

A presente alteração da Lei 3.373, tem como objetivo melhorar os parâmetros urbanísticos dos novos condomínios, readequando as áreas e dimensões, além dos recuos frontais, larguras de calçadas e vias internas de circulação.

A normatização será benéfica para o município e trará um novo estimulo para melhores oportunidades a curto, médio e longo prazo, oferecendo novos empregos, estimulando a economia e trazendo múltiplos benefícios ao município.

A presente alteração da Lei 3.251 que rege os parâmetros urbanísticos de construções das zonas de uso misto altera taxa de ocupação, área permeável, os afastamentos e exclui da obrigatoriedade de vaga de estacionamento para construções de uso não residencial.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

Anexo III – Quadros dos Parâmetros de Parcelamento

Quadro 1 – Quadro dos Parâmetros de Parcelamento para as Diversas Zonas das Áreas Urbanas de Luziânia – exceto condomínios

ZONAS	LOTE MIN. (m^2)	TESTADA MÍNIMA (m)
Zonas de Uso Misto 1 – ZUM 1	300	10
Zona de Uso Misto 2 – ZUM 2	200	10
Zonas de Uso Misto 3 – ZUM 3	200	10
Zonas de Uso Misto 4 – ZUM 4	200	10
Zonas de Desenvolvimento Urbano – ZDU	200	10
Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS	200	10
Zona de Interesse de Preservação Histórica e Cultural – ZIPHC	NÃO LOTEAVEL	
Zonas Especiais de Interesse Paisagístico e Ambiental – ZEIPA	500	20
Zonas de Proteção Ambiental – ZPA	ZONA NÃO PARCELÁVEL	
Zonas de Indústria e Comércio	1.000	20
Zonas de Uso Institucional/Econômico de grande porte	NÃO SE APLICA	
Zonas Especiais de Operações Urbanas	NÃO SE APLICA	